



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE –CIB/MT

RESOLUÇÃO CIB/MTNº071DE 03 DE SETEMBRODE 2020.

Dispõe sobre a realização de Inquérito Soroepidemiológico de COVID-19 em municípios do estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO -CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando

- I- A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;**
- II- A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);**

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a realização de Inquérito Soroepidemiológico de COVID-19 em municípios do estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único 1º. Objetivando monitorar a infecção por SARS-Cov-2 e sua relação com os determinantes sociais em saúde no estado de Mato Grosso, o Inquérito soroepidemiológico de que trata o Artigo 1º será realizado em municípios polos das regiões socioeconômicas do estado, tendo como principais cidades: Cuiabá, Várzea Grande, Cáceres, Rondonópolis, Barra do Garças, Tangará da Serra, Alta Floresta, Água Boa, Juína e Sinop. Estas regiões configuram-se como centros polarizadores, em função da estrutura urbana e intensidade dos fluxos nas redes existentes.

Art. 2º. Estabelecer que será adotado um delineamento transversal com amostragem por conglomerado em três estágios:

- a) Setor censitário (selecionado com probabilidade proporcional ao número de domicílios permanentes conforme dados censo 2010);
- b) domicílio (selecionado a partir de uma amostragem sistemática);
- c) morador com mais de 18 anos (um morador selecionado de forma aleatória).

Parágrafo Único: A amostra será composta por 4.658 (quatro mil seiscentos e cinquenta e oito) indivíduos distribuídos proporcionalmente de acordo com porte populacional dos municípios (<65.000 hab.; 65.000 a 120.000 hab. 120.000 a 300.000 hab.; >300.000 hab.).

Art. 3º. Deliberar que o teste a ser realizado será quimioluminescência de acordo com as recomendações do fabricante e seguindo os protocolos do Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso (LACEN-MT).



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGETORES BIPARTITE –CIB/MT

Art. 4º. Definir que o cronograma de execução será no período de 16 a 22 de setembro de 2020 a realização de coleta e 15 de outubro de 2020 a apresentação do relatório.

Parágrafo Único: As responsabilidades de cada instituição na realização do Inquérito Soroepidemiológico estão expressas no Anexo Único desta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura CIB/MT.



Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB /MT

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2020.



Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGETORES BIPARTITE –CIB/MT

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 071 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

**RESPONSABILIDADES DE CADA INSTITUIÇÃO NA REALIZAÇÃO DO
INQUÉRITO SOROEPIDEMIOLÓGICO:**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – SES – Nível Central

- I** – Realizar a coordenação geral do projeto;
- II** - Fornecer todo material necessário para a execução da coleta das amostras a serem analisadas no projeto;
- III** - Disponibilizar o laboratório de Imunologia, equipamentos, materiais/insumos para realização de análise laboratorial do Covid-19 pela metodologia sorologia;
- IV** – Receber as amostras provenientes do projeto nos horários pré agendados;
- V** - Dar celeridade nas análises em acordo com o recebimento;
- VI** - Cooperar com suporte técnico e orientações a equipe técnica dos ERS e SMS que se fizerem necessárias;
- VII** - Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto;

ESCRITÓRIOS REGIONAIS DE SAÚDE – ERS/SES

- I** – Realizar a coordenação Regional do projeto;
- II** - Entregar todo material necessário para a execução da coleta das amostras a serem analisadas no projeto;
- III** - Dar celeridade na execução da coleta de material pela SMS;
- VI** - Cooperar com suporte técnico e orientações a equipe técnica das SMS's que se fizerem necessárias;
- V** – Acompanhar e cooperar para a realização da supervisão da coleta de dados e amostras posterior a execução da mesma;
- VI** - Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

- I** - Designar servidores com responsabilidade técnica e conhecimento específico para realização da coleta de dados e amostras;
- II** – Centrifugar e fazer alíquota do soro no criotubo e armazená-los em geladeira;
- II** – Providenciar o transporte das amostras para o LACEN-MT;
- III** – Coletar amostras da equipe de servidores responsáveis pela coleta 01 (um) dia antes do início das atividades de campo para ser analisado pela metodologia RT-PCR, e 07 (sete) dias após o término da coleta para sorologia;
- IV** – Realizar a supervisão da coleta de dados e amostras posterior a execução da mesma, apoiado pela equipe do ERS;
- V** - Prestar todo o apoio e as informações necessárias para o fiel cumprimento e execução do projeto;
- VI** - Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto